



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXI

FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Nº 10238

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7437 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Permite o estacionamento de veículos no Centro Comercial da Cidade nos dias que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos no Centro Comercial de Fortaleza, durante o horário de funcionamento do comércio, aos sábados e nas datas comemorativas dos seguintes eventos: a) carnaval; b) quinta-feira santa; c) dia dos namorados; d) dia da criança; e) vésperas de natal e ano novo; f) dias das mães e dos pais; e nessas datas funcionar o comércio. Parágrafo único - Não será permitido o estacionamento sobre passeios exclusivos de pedestres, nem em áreas de segurança e locais reservados à entrada e saída de veículos. Art. 2º - O Poder Executivo fará remeter cópia dessa Lei ao Departamento Estadual do Trânsito (DETRAN), ao Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN), à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando Geral da Polícia Militar, para o devido conhecimento e execução. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7438 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7439 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

Cria o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente. Art. 2º - Este programa será vinculado à SPLAN que fará a organização, implantação, desenvolvimento e funcionamento, com treinamento necessário à sua aplicação. Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar este Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente. Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para regulamentação deste Centro, a fim de alcançar o objetivo a que se destina. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 03 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7440 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

Compõe a equipe de saúde dos CIES-Centros Integrados de Educação e Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam instituídos na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município os Centros de Saúde que compõem os Centros Integrados de Educação e Saúde-CIES. Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Saúde do Município os Cargos Comissionados constantes do anexo desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 03 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

CIO DA CIDADE, em 03 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 2º da Lei nº 7440

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Centro de Saúde	DAS-3	23
Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	DNI-1	23

*** *** ***

LEI Nº 7441 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Ceará a faixa de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetada do domínio público municipal e do uso comum do povo, a faixa de terra medindo 13,00m de frente por 154,00m de extensão, correspondente ao leito da Rua José Martins em seu trecho compreendido entre as quadras 74 e 79 do loteamento denominado Granja Lisboa, nesta capital. Art. 2º - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior será doada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Governo do Estado do Ceará, para a implantação do Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC). Art. 3º - A doação da faixa de terra de que trata esta Lei torna-se-a nula de pleno direito, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, se as obras a que se destina não forem executadas no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura de sua outorga a favor do doador. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 04 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7442 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Dá nova redação § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. - 119..... § 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia seguinte". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 04 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7443 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM MONUMENTO IN MEMORIAN AO MÚSICO LAURO MAIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erguer um monumento em homenagem "In Memoriam", ao músico LAURO MAIA. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 04 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7444 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera quantitativos constantes no ANEXO XI da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, acresce cargos comissionados à lotação do Instituto Dr. José Frota - IJF e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO

CX.
157

"**Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor**"

 <p>ANTONIO ELBANO CAMBRAIA PREFEITO DE FORTALEZA</p> <p>ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA VICE-PREFEITO</p>	<p>SECRETARIADO</p> <p>JOSÉ MOTA CAMBRAIA <i>Chefe do Gabinete do Prefeito</i></p> <p>VALMIR PONTES FILHO <i>Procurador Geral</i></p> <p>FRANCISCO WILSON NOCA <i>Secretário de Imprensa e Relações Públicas</i></p> <p>FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA <i>Secretário de Administração</i></p> <p>FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES <i>Secretário de Finanças</i></p> <p>JÚLIO VENTURA NETO <i>Secretário do Trabalho e da Ação Social</i></p> <p>THOMÁZ LIMA DE CARVALHO ROCHA <i>Secretário dos Transportes</i></p> <p>JOSÉ ELISEU BECCO <i>Secretário de Serviços Públicos</i></p> <p>HÉLDER BOMFIM DE MACEDO <i>Secretário de Cont. Urbano e Meio Ambiente</i></p> <p>RDO. COELHO BEZERRA DE FARIAS <i>Secretário de Saúde</i></p> <p>ASTHON GUILHERME DA SILVA <i>Sec. da Educação e Cultura do Município</i></p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO</p>  <p>DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL</p> <p>Criado pela Lei 461 de 24.05.52 Sede - Av. Francisco Sá, 2041 Fone: (085) 281.5886</p> <p>PAULO COELHO ARAÚJO Diretor</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora da Divisão Operacional</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>ASSINATURA TRIMESTRAL</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 120.000,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL DO DIA</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL ATRASADO</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 10.000,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL DO ANO ANTERIOR</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 12.000,00</td> </tr> <tr> <td>PUBLICAÇÃO POR LINHA</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>PUBLICAÇÃO MÍNIMA</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 63.000,00</td> </tr> </table>	ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 120.000,00	JORNAL DO DIA	Cr\$ 6.000,00	JORNAL ATRASADO	Cr\$ 10.000,00	JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 12.000,00	PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 3.000,00	PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 63.000,00
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 120.000,00													
JORNAL DO DIA	Cr\$ 6.000,00													
JORNAL ATRASADO	Cr\$ 10.000,00													
JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 12.000,00													
PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 3.000,00													
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 63.000,00													

A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O ANEXO XI, da Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992, passa a ter os quantitativos constantes do ANEXO I, parte integrante desta lei. Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação do Instituto Dr. José Frota - IJF, estabelecida na Lei nº 6.805 de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei nº 6.879 de 06 de junho de 1991, os cargos comissionados discriminados no ANEXO II, parte integrante desta lei, a serem distribuídos por Decreto do Poder Executivo. Art. 3º - Ficam excluídos da lotação do Instituto Dr. José Frota - IJF e considerados extintos, os cargos comissionados constantes do ANEXO III, parte integrante desta lei. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA CIBADE, em 04 de novembro de 1993.

Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I a que se refere o art. 1º da Lei nº
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - I.J.F.
QUADRO DE PESSOAL
PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	01
Administrador hospitalar	03
Advogado	06
Analista de Sistemas	01
Assistente Religioso	02
Assistente Social	31
Bibliotecário	03
Cirurgião Dentista	10
Contador	02
Economista	02
Economista Doméstico	04
Enfermeiro	207
Engenheiro Civil	02
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	02
Estatístico	02
Farmacêutico	42
Fisioterapeuta	45
Médico	499
Nutricionista	20
Psicólogo	08
Sociólogo	01
Terapeuta Ocupacional	02
Agente Administrativo	45
Assistente Administrativo	27
Auxiliar Administrativo	64
Auxiliar de Enfermagem	602
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	47
Auxiliar de Manutenção	30
Auxiliar de Radiologia	25
Auxiliar de Serviços Gerais	151
Auxiliar de Serviços de Saúde	25
Atendente de Serviços de Saúde	122
Costureiro	06

Cozinheiro	20
Datilógrafo	27
Desenhista	02
Dispenseiro	04
Digitador	04
Mecânico de Máquinas e Veículos	06
Motoristas de Viaturas Leves	20
Oficial de Manutenção	15
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico de Contabilidade	04
Técnico de Segurança do Trabalho	02
Técnico de Enfermagem	75
Técnico de Higiene Dental	01
Técnico de Manutenção	02
Técnica de Radiologia	30
Telefonista	13
Vigia	41
TOTAL	2.270

ANEXO II a que se refere o Art. 2º da lei nº
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Assistente Técnico	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	01
Chefe de Comissão	DAS.3	01
Chefe de Equipe Técnica	JAS.3	08
Chefe de Serviço	DNI.1	02
Chefe de Residência Médica	DNI.1	03
Chefe de Centro de Estudo	DNI.1	02

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da lei nº
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Equipe de Plantão	DNI.1	08

*** **

LEI Nº 7445, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993

Concede o abono q. indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO-